



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.773/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte Imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área de terras com 3.373,25 m², dentro da área maior denominada de ÁREA COMUNITÁRIA. MÓDULO PIONEIRO, COM 11.760,00 m² (ONZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), NÚCLEO URBANO DE JUÍNA. PROJETO JUÍNA – 1.ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Quadra 05; Sul: Quadra 07; Leste: Escola (Módulo Pioneiro); Oeste: Rua 1 e os Marcos assim colocados: 1-2: 168,00 metros, rumo de 68°30'NE, com a Quadra 05; 2-3, com 70,00 metros, rumo de 21°30'SE, com a Escola (Módulo Pioneiro); 3-4, com 168,00 metros, rumo de 68°30'SW, com a Quadra 07; 4-1, com 70,00 metros, rumos diversos, com a Rua 1. Tudo conforme mapa descritivo, constante da Matrícula Imobiliária n.º 13.816, registrada no Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, a FLS. 01, em data de 09-01-2014, no Registro do 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária e o mapa descritivo, da área descrita no *caput*, deste artigo, seguem em anexo na presente Lei, passando desta a ser parte integrante.

Art. 2.º A alienação do imóvel que trata a presente Lei tem como escopo a utilização da receita arrecadada, para fins da construção de novos prédios para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da construção da praça da Prefeitura e da Rodoviária, da aquisição de imóvel para o novo Cemitério Municipal, da ampliação e reforma do prédio onde funciona o hospital municipal, da colocação de mais mantas para ampliação de novas células do aterro sanitário municipal e/ou da ampliação do prédio do PSF do Módulo 6, neste Município.

Art. 3.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição da área urbana na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação à mesma, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, a área poderá ser alienada com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para a área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e, posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados e efetuados, mantida a autorização para a alienação do imóvel.

Art. 4.º O imóvel objeto da alienação deverá ser previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto Executivo mencionado no *caput*, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação do imóvel, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível a implementação da presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUÍNA - MATO GROSSO

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Neucyr Silva Parada
OFICIAL

PROTOCOLADO
Data: 13/11/2014
Legislação: PL

Câmara Municipal de Juína - MT

MATRICULA Nº 13.816 LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL DATA: 09-01-2014 FLS.: 0317

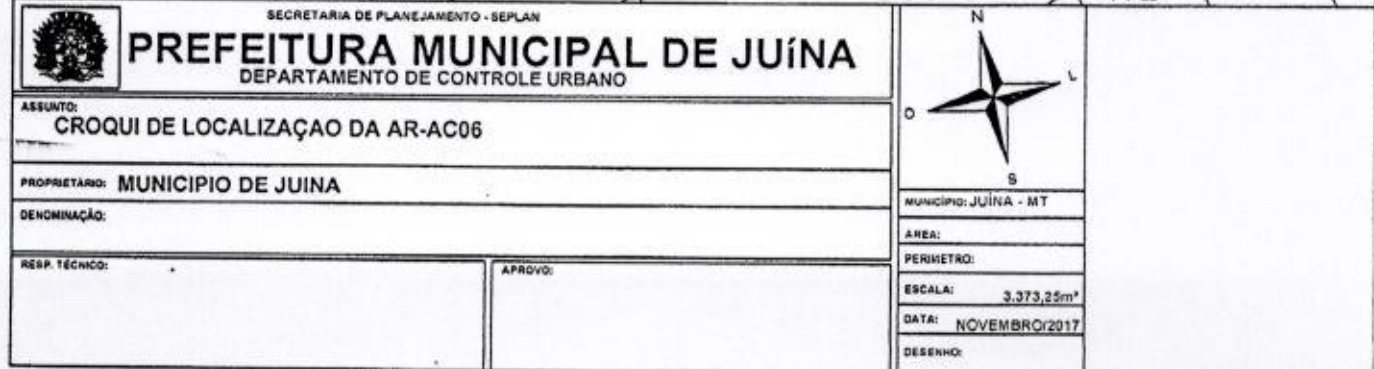
IMÓVEL: ÁREA COMUNITÁRIA, MÓDULO PIONEIRO, COM 11.760,00 M² (ONZE MIL SETECENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS), NÚCLEO URBANO DE JUÍNA, PROJETO JUÍNA - 1ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Quadra 05; Sul: Quadra 07; Leste: Escola (Módulo Pioneiro); Oeste: Rua 1 e os Marcos assim colocados: 1-2: 168,00 metros, rumo de 68°30'NE, com a Quadra 05; 2-3, com 70,00 metros, rumo de 21°30'SE, com a Escola (Módulo Pioneiro); 3-4, com 168,00 metros, rumo de 68°30'SW, com a Quadra 07; 4-1, com 70,00 metros, rumos diversos, com a Rua 1. **PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT,** município criado pela Lei nº 4.456, de 09-05-1982. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: R-01** da matrícula 22.076, Livro 2-BT, aos 29-08-1985, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Emolumentos: R\$ 51,00. Juína, 09 de janeiro de 2014. Eu Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-01- 13.816 - Consta na Certidão expedida aos 05-12-2013, pelo 6º Serviço Registral e Notarial de Cuiabá-MT, o seguinte: Registrado sob o nº 01-49.116, fls. 060, do Livro nº 2-HK, aos 28-09-1993, a **área de 3.045,75 m²**, para **TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A-TELEMAT**, conforme consta na AV-02 da matrícula nº 22.076, Livro 2-BT, aos 28-09-1992, no 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá-MT. Juína, 09 de janeiro de 2014. Eu Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

AV-02- 13.816 - O imóvel acima foi matriculado conforme Ofício Curb nº. 127/2013, datado de 10-12-2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, assinado pelo Diretor Departamento Controle Urbano, João Luis Cardoso. Juína, 09 de janeiro de 2014. Eu Neucyr Silva Parada Oficial que o fiz digitar e conferi.

jss./

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS Estado de Mato Grosso Poder Judiciário	1º SERVIÇO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS Neucyr Silva Parada Oficial	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS Estado de Mato Grosso Poder Judiciário
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução fiel do original desta matrícula e tem valor de certidão. JUÍNA, 09/01/2014. O Oficial, <u>Neucyr Silva Parada</u> At: Mato Grosso, SSC - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax (65) 3565-4255 3565-4256 3565-4257	1º SERVIÇO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS Neucyr Silva Parada Oficial At: Mato Grosso, SSC - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax (65) 3565-4255 3565-4256 3565-4257	Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ATO DE REGISTRO Cod. At(s): 176 AIO 78056 GRATUITO At: Mato Grosso, SSC - Juína - MT - CEP 78320-000 - Fone/Fax (65) 3565-4255 3565-4256 3565-4257





Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 N° 1253

Divulgação quarta-feira, 6 de dezembro de 2017

— Página 58
Publicação quinta-feira, 7 de dezembro de 2017



8.666/93;

PROCESSO: Carta Convito n.º 028/2012;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 67, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º

CONTRATANTE: Município de Juína/MT;
CONTRATADA: Material Forte Incorporadora Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias;
VENCIMENTO: 03/05/2018;
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2017

O Município de Juína, Estado do Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n.º 078-2017, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: CLAUDECI LEMES DOS SANTOS-ME, no lote 01 no valor total de R\$ 44.490,00 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais). Juína-MT, 05 de dezembro de 2017. Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro – Poder Executivo – Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA N° 002/2017

O Município de Juína, Estado do Mato Grosso, através do Presidente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n.º 077-2017, TORNA PÚBLICO, o Resultado Final da Concorrência 002-2017, conforme segue:

ITEM 12 – LOTE 03 – QUADRA 10 – PROPONENTE: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA BRANDÃO – CPF.373.371.938-74 – VALOR R\$ 2.077,03 – CONDIÇÕES PGTO: ENTRADA + 11 PARCELAS;

ITEM 14 – LOTE 17 – QUADRA 10 – PROPONENTE: LUZENI MESSIAS BRANDÃO MARTINS – CPF.567.745.831-72- VALOR R\$ 2.077,07 – CONDIÇÕES PGTO: ENTRADA + 11 PARCELAS;

ITEM 25 – LOTE 08 – QUADRA 22 – PROPONENTE: EDNA JOSE DOS SANTOS – CPF. 016.762.121-16 – VALOR R\$ 1.677,77 – CONDIÇÕES PGTO: ENTRADA + 23 PARCELAS;

ITEM 48 – LOTE 03 – QUADRA 41 – PROPONENTE: MARIA AUXILIADORA DIAS BOTELHO – CPF.551.148.731-72 – VALOR R\$ 1.884,00 – COND.PGTO: ENTRADA + 23 PARCELAS;

ITEM 53 – LOTE 01 – QUADRA 47 – PROPONENTE: FLAVIO ODODO – VALOR R\$ 2.200,00 – COND.PGTO: ENTRADA + 23 PARCELAS;

ITEM 57 – LOTE 16 – QUADRA 48 – PROPONENTE: REGINALDO SODRE SANTOS – CPF. 035.392.061-40 – VALOR R\$ 2.000,00 – COND.PGTO: ENTADA + 11 PARCELAS;

ITEM 58 – LOTE 22 – QUADRA 50 – PROPONENTE: ANGELA RENATA RODRIGUES – CPF. 793.095.931-72 – VALOR R\$ 1.020,00 – COND.PGTO: ENTRADA + 11 PARCELAS;

ITEM 65 – LOTE 12 – QUADRA 54 – PROPONENTE: FERNANDO PEDRO RUBINI – CPF.027.706.931-90 – VALOR R\$ 2.000,00 – COND.PGTO: ENTRADA = 11 PARCELAS.

Juína-MT, 05 de dezembro de 2017. Marcio Antonio da Silva – Presidente da CPL – Poder Executivo – Juína/MT.

LEI N.º 1.773/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação do imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área de terras com 3.373,25 m², dentro da área maior denominada de ÁREA COMUNITÁRIA, MÓDULO PIONEIRO, COM 11.760,00 m² (ONZE MIL, SETECENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), NÚCLEO URBANO DE JUÍNA. PROJETO JUÍNA – 1.ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: Quadra 05; Sul: Quadra 07; Leste: Escola (Módulo Pioneiro); Oeste: Rua 1 e os Marcos assim colocados: 1-2: 168,00 metros, rumo do 68°30'NE, com a Quadra 05; 2-3, com 70,00 metros, rumo de 21°30'SE, com a Escola (Módulo Pioneiro); 3-4, com 168,00 metros, rumo de 68°30'SW, com a Quadra 07; 4-1, com 70,00 metros, rumos diversos, com a Rua 1. Tudo conforme mapa descritivo, constante da Matrícula Imobiliária n.º 13.816, registrada no Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, a FLS. 01, em data de 09-01-2014, no Registro do 1.º Serviço do Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único. A Matrícula Imobiliária e o mapa descritivo, da área inscrita no caput, deste artigo, seguem em anexo na presente Lei, passando desta a ser parte integrante.

Art. 2.ª A alienação do imóvel que trata a presente Lei tem como escopo a utilização da receita arrecadada, para fins da construção de novos prédios para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da construção da praça da Prefeitura e da Rodoviária, da aquisição do imóvel para o novo Cemitério Municipal, da

ampliação e reforma do prédio onde funciona o hospital municipal, da colocação de mais mantas para ampliação de novas células do aterro sanitário municipal e/ou da ampliação do prédio do PSF do Módulo 6, neste Município.

Art. 3.ª A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição da área urbana na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação à mesma, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a desertão, a área poderá ser alienada com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto à Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.ª A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impossibilidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para a área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e, posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 3.ª Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos imóveis deverão ser novamente realizados e efetuados, mantida a autorização para a alienação do imóvel.

Art. 4.º O imóvel objeto da alienação deverá ser previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional da Engenharia e Agricultura do Estado do Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação do imóvel, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas de capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível a implementação da presente Lei.

Art. 8.ª Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.774/2017.

Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do seguinte imóvel do Patrimônio Municipal, assim caracterizado:

IMÓVEL: Área de terras com 210,70 m², situado no loteamento denominado "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL", Município de Juína-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: MP1-MP2: 21°30'NW - 10,00m confronta com Condomínio 02; MP2-MP3: 68°30'NE - 21,67m confronta com lote 02; MP3-MP4: 21°30'SE - 10,00m confronta com rua 1; MP4-MP1: 68°30'SW - 21,67m confronta com Calçada, havido em área maior do ESTADO DE MATO GROSSO, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada às fls 047 a 059, do Livro n.º 116, em 24/07/1985, nestas notas e registrado sob n.º 01, da matrícula 22.078, Livro 2-BT, em 29 de Agosto de 1985, e posteriormente loteada com a denominação de "PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO COMERCIAL" das quadras 01 e 02 - Módulo 01, e registrado sob n.º 02 da referida matrícula em 08 de Janeiro de 1988.

Parágrafo Único. A Carteira Imobiliária e o mapa descritivo, da área caracterizada no caput, deste artigo, seguem em anexo na presente Lei, passando desta a ser parte integrante.